

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 1999

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida

à CEOP.

30/06/1999

Renato Rainha

Câmara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Guará, Região Administrativa X.

021 29JUN'99 PM 3:14

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Os prédios de habitação coletiva do Guará e Setor Habitacional Lúcio Costa, na Região Administrativa X, poderão ter cercadas com grades as áreas verdes frontais e laterais limítrofes ao imóvel.

§ 1º - A área frontal a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda, vedando-se o seu fechamento para construção de cômodo do imóvel.

§ 2º - As cercas frontais e laterais não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

Art. 2º - A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita a acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Ao Poder Público fica assegurada a utilização da área a que se refere o artigo 1º para a realização de obras de infraestrutura, isentando-se da responsabilidade pela recuperação de eventuais danos causados à mesma.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Protocolo Legislativo

PLC n.º 208/1999

Fis. n.º 01 *afp*

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado objetiva contribuir para a melhoria efetiva das condições de vida dos cidadãos residentes no Guará I e II e no Setor Habitacional Lúcio Costa, facultando-

Renato Rainha



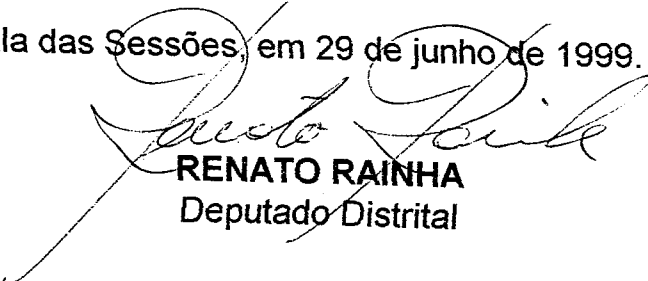
lhes a possibilidade de cercar, com grades, as áreas verdes frontais e laterais de seus blocos.

A autorização legislativa para a colocação das referidas cercas torna possível um melhor aproveitamento das áreas acima mencionadas, as quais poderão ser destinadas para a construção de varanda ou garagem e ao lazer em geral - dentre outros usos potenciais -, sendo vedado seu fechamento para a construção de novos cômodos. Através desta iniciativa, as áreas verdes lindeiras aos blocos passam a cumprir uma relevante função social, deixando de serem locais com pouca utilidade para a população.

Por outro lado, tendo em vista o alto índice de criminalidade, em especial no que concerne aos furtos, é imperioso destacar que a colocação de grades nos blocos transforma-se em um importante instrumento para a garantia de maior segurança a seus moradores, que, muitas vezes, já foram vítimas de furtos e roubos, em consequência das poucas condições de segurança em que ficam, principalmente, seus veículos automotores.

Isto posto, com amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual reconhece à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 58, incisos V e IX, a faculdade de dispor, respectivamente, sobre habitação e segurança pública e sobre planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PLC n.º 208 / 1999

Fls. n.º 02 apl